

Como declarar investimentos no Imposto de Renda?



Índice

Introdução	3
Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física	4
Declaração de ajuste anual	4
Declaração de final de espólio	6
Declaração de saída definitiva	6
Riscos e multas	7
Como declarar investimentos?	8
Ações	11
<i>Compensando prejuízos com a venda de ações</i>	18
Fundos Imobiliários – FII	20
Fundos de Investimentos	22
Previdência Privada	25
Títulos Públicos	27
<i>Outros investimentos tributáveis de renda fixa</i>	28
Investimentos isentos	29
<i>Como declarar a poupança no IR?</i>	30
<i>Outros investimentos isentos: LCI e LCA, debêntures incentivadas</i>	31
Imóveis	32
Considerações finais	35

Introdução

A declaração do Imposto de Renda é um assunto que sempre gera dúvidas. A maneira como declarar investimentos, ainda mais. É preciso ter muita atenção, pois erros na declaração podem acarretar em multas e levar o investidor a cair na temida malha fina. Por isso, esclarecemos neste guia os principais pontos que você precisa estar atento na hora de declarar seus investimentos para a Receita Federal.

Neste guia você aprenderá:

Tipos de declarações de Imposto de Renda;

Como declarar investimentos em geral: títulos públicos e privados (como LCI, LCA, debêntures), fundos de investimentos, CDB's, entre outros;

Como declarar renda variável;

Como declarar ganho de capital e de aluguéis dos imóveis.

Boa leitura!

Declaração de imposto de renda

pessoa física

As pessoas físicas no Brasil precisam declarar seus bens, direitos e rendas para a Receita Federal. Para isso, é preciso fazer download do software da Receita Federal – o “IRPF” –, que é atualizado anualmente. [Acesse aqui](#). Existem três tipos de declarações que podem ser feitas. O foco deste guia é abordar a declaração de ajuste anual, mas vale também conhecer o significado da declaração final de espólio e da declaração de saída definitiva do país. Veja a seguir.

Declaração de ajuste anual

Esta é a popular “declaração de imposto de renda” que as pessoas entregam todo ano, de março a abril, para a Receita Federal. Ela pode ser **completa** ou **simplificada**.

Todo ano, os brasileiros precisam comunicar à Receita Federal sobre o quanto obtiveram de rendimentos no ano anterior. É preciso declarar os rendimentos tributáveis e também os não tributáveis.

Veja alguns exemplos:



Rendimentos tributáveis: salário, pró-labore, ganho de capital da venda de imóveis, rendimentos de investimentos como CDB, fundos de investimentos, fundos imobiliários, títulos públicos, ações, derivativos, resgate de previdência privada e outros;



Rendimentos isentos ou não tributáveis: distribuição de lucros, dividendos recebidos de ações, rendimentos de investimentos isentos como LCI, LCA, rendimentos da poupança e outros.

Na declaração pelo **modo completo**, o contribuinte tem a possibilidade de deduzir alguns tipos de despesas, como educação e saúde, da renda tributável. Dessa forma, o contribuinte paga menos imposto de renda.

Já no **modo simplificado**, a Receita Federal fornece aos contribuintes um desconto de 20% sobre a renda tributável. Essa modalidade facilita tanto para o contribuinte, que já possui um desconto sem precisar comprovar gastos com despesas dedutíveis, como também para a própria Receita Federal, que poupa parte do seu trabalho de exigir comprovações de que os contribuintes estão deduzindo despesas que realmente ocorreram.

Declaração final de espólio

Espólio é o conjunto de bens, direitos e obrigações da pessoa falecida. Esta declaração deve ser apresentada pelo cônjuge ou familiares somente quando finalizar o inventário. Durante o início e trâmite do inventário, deve-se continuar a fazer a declaração normal, colocando o código de ocupação número **“81 – espólio”**.

Declaração de saída definitiva

A **declaração de saída definitiva** deve ser apresentada pela pessoa que se retirou do Brasil em caráter definitivo ou que passou à condição de não residente no Brasil. Lembrando que além da declaração feita entre março e abril, o contribuinte também deve apresentar para a Receita Federal a comunicação de saída definitiva, que deve ser feita a partir da data de saída do país até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

Riscos e multas

A Receita Federal cruza as informações declaradas por contribuintes pessoa física e empresas. Caso uma pessoa tenha a obrigatoriedade de declarar e não o faça, terá seu CPF com pendência, tendo cadastros bancários trancados, operações de câmbio inviabilizadas, entre outros efeitos.

Quando o indivíduo for regularizar sua situação, deverá pagar multa por declaração entregue em atraso, que terá a cobrança de 1% ao mês-calendário ou fração de atraso, calculada sobre o total do imposto devido, ainda que integralmente pago, sendo que o valor mínimo será de R\$ 165,74 e máximo de 20% do valor devido do imposto. Se a pessoa não procurar a Receita Federal de forma espontânea para fazer declaração e chegar a ser notificado, pagará a mesma multa de atraso de entrega. Porém, caso a declaração tenha imposto a pagar, este imposto será acrescido de uma multa de 75% sobre os tributos devidos, ou de 150% quando houver sonegação clara.



Como declarar investimentos?

A maioria das aplicações financeiras no Brasil estão sujeitas à tributação, seja pela incidência do Imposto de Renda ou do IOF (Imposto sobre Operações Financeiras). Nos investimentos, tanto o IR quanto o IOF são cobrados sobre os **rendimentos** das aplicações. **Mas existem exceções**, como a poupança e alguns outros investimentos, que são isentos. Porém, a isenção de IR não significa que os rendimentos não devem ser declarados! **Pelo contrário, devem sim ser lançados e há um espaço específico para cada investimento.**

Antes de começar a falar de cada investimento, veja algumas dicas a serem observadas:

DICA 1

Ganho de capital

Um conceito importante, que envolve investimentos é o de **ganho de capital**. O conceito legal de ganho de capital é que ele representa “a diferença positiva entre o valor de transmissão do bem ou direito e o respectivo custo de aquisição corrigido monetariamente”. ([Lei 7.713/88, Art. 1 § 2º](#))

Em outras palavras, o ganho de capital é a diferença entre a venda e o custo de aquisição de um ativo, que pode ser uma ação ou um imóvel, por exemplo.



DICA 2

Bens e direitos

Investimentos financeiros representam um direito que o investidor tem: é o direito de ter seu dinheiro de volta, corrigido pela remuneração daquele tipo de investimento específico. Por isso, todos investimentos financeiros devem ser lançados na seção **Bens e Direitos** do programa da Receita.

Cada lançamento será explicado em detalhes, mas uma informação que vale para todos os casos é a seguinte:

Investidor que não tenha investimentos anteriores e **adquiriu um investimento ao longo do ano.**

Deve-se deixar o primeiro campo “zerado” e preencher apenas o segundo campo, conforme figura:

Situação em 31/12/2018 (R\$)	Situação em 31/12/2019 (R\$)	<input type="button" value="Repetir"/>	Repete em 31/12/2019 o valor em reais de 31/12/2018
<input type="text" value="0,00"/>	<input type="text" value="50.000,00"/>		

Investidor possuía o investimento, mas o **vendeu ao longo do ano.**

Então o campo do último ano deve indicar que a posição foi “zerada”, como segue:

Situação em 31/12/2018 (R\$)	Situação em 31/12/2019 (R\$)	<input type="button" value="Repetir"/>	Repete em 31/12/2019 o valor em reais de 31/12/2018
<input type="text" value="50.000,00"/>	<input type="text" value="0,00"/>		

Se caso o investidor apenas aumentou ou reduziu sua participação em dado investimento, então basta atualizar o valor no campo do último ano. Sobre o valor a ser lançado nestes campos, cada investimento possui características específicas, que serão discutidas ao longo deste guia.

 **DICA 3**

Informes de rendimentos

Pode parecer complicado lançar investimentos financeiros na declaração de IR. Porém, na maioria dos casos, a instituição financeira envia (por obrigatoriedade legal) os **informes de rendimentos** no endereço do investidor. Por isso é preciso manter seus dados cadastrais atualizados e ter todos os informes em mãos na hora de começar a declarar. Nos informes de rendimentos já constam exatamente os números e nomes dos itens em que os lançamentos devem ser feitos.

Ações

Ganho de capital mensal - Day trade - Compensar prejuízos

Quem opera ações deve estar atento a alguns detalhes muito importantes.

1 Sobre operações com volume de vendas mensais acima do limite de R\$ 20 mil
De vendas, não de ganho e nem de compras – devem pagar IR com carnê-leão sobre os ganhos de cada mês.

2 Abaixo do limite de R\$ 20 mil de venda de ações no mês
Há isenção no pagamento de IR, mas isso para operações no mercado à vista.

3 Operações *day trade*
São aquelas que são abertas e finalizadas no mesmo dia e sofrem tributação independente do valor das vendas realizadas, ou seja, não há isenção.

A Receita Federal faz uma diferenciação entre aquilo que foi *day trade* e as operações comuns, porque a tributação é diferenciada entre esses casos. Rendimentos de operações comuns são tributados com a alíquota de 15%, enquanto rendimentos obtidos com *day trades* sofrem tributação de 20%. Por isso, é muito importante que o investidor tenha o controle das suas operações ao longo do tempo, conforme vai operando no mercado.

Onde lançar no IRPF?

O investidor deve declarar as ações em três espaços diferentes dentro do software da Receita.

Cada local possui uma função específica:

1 Bens e direitos - lançar a posição da carteira do investidor em 31/12. O montante lançado é pelo preço de compra, ou seja, não é corrigido pelas variações de mercado dos preços das ações. Os lançamentos devem ser separados por tipo de ação e empresa.

2 Ganhos / prejuízos - há uma seção de “**Renda variável**” para realizar estes lançamentos. Leia atentamente os textos abaixo, para entender como realizar esses lançamentos.

3 Recebimentos de dividendos e juros sobre capital próprio - os dividendos são isentos de IR para o investidor, diferentemente dos juros sobre capital próprio, por isso, cada um possui um local diferente para ser lançado.

Veja a seguir onde lançar no software da Receita cada uma dessas três situações.

Na seção de **Bens e Direitos**, o investidor deve fazer o lançamento sob o código **“31 - Ações (inclusive as provenientes de linha telefônica)”**. Na discriminação não há uma regra específica, mas recomenda-se que o investidor escreva o código da ação, nome da empresa e quantidade de ações em carteira. Como segue:

“ABEV3 – AMBEV S/A – QTDE 5.000 ações”

No campo **“Situação em 31/12/XXXX”** o investidor deve lançar sua posição pelo preço de compra que pagou. Caso o investidor tenha adquirido as ações em diferentes operações por preços distintos, deve-se calcular o preço médio de todas as compras. Veja a figura a seguir:

The screenshot shows the 'Bens e Direitos' (Assets and Rights) section of a tax software interface. The left sidebar contains a navigation menu with options like 'Rendimentos Isentos e Não Tributáveis', 'Rendimentos Sujeitos à Tributação Exclusiva/Definitiva', 'Rendimentos Tributáveis de PJ (Imposto com Exigibilidade Suspensa)', 'Rendimentos Recebidos Acumuladamente', 'Imposto Pago/Retido', 'Pagamentos Efetuados', 'Doações Efetuadas', 'Doações Diretamente na Declaração', 'Bens e Direitos', 'Dívidas e Ônus Reais', and 'Espólio'. The 'Bens e Direitos' option is selected. Below the sidebar, there is a section for 'Opção pela Tributação' (Taxation Option) with two radio buttons: 'Por Deduções Legais' (Selected) and 'Por Desconto Simplificado'. Both options show 'Sem Saldo de Imposto' (No tax balance) and 'Alíquota efetiva: 0,00%' (Effective rate: 0.00%).

The main form area is titled 'Bens e Direitos' and contains the following fields:

- Código**: A dropdown menu with the selected value '31 - Ações (inclusive as provenientes de linha telefônica)'.
- Bem ou direito pertencente ao**: Radio buttons for 'Titular' (Selected) and 'Dependente'.
- Localização (País)**: A dropdown menu with the selected value '105 - Brasil'.
- CNPJ**: An empty text input field.
- Discriminação**: A large empty text area for providing details about the asset.
- Situação em 31/12/2018 (R\$)**: A text input field with the value '0,00'.
- Situação em 31/12/2019 (R\$)**: A text input field with the value '0,00'.
- Repetir**: A button with the text 'Repetir' and a tooltip that says 'Repete em 31/12/2019 o valor em reais de 31/12/2018'.

Sobre os **ganhos ou prejuízos obtidos**, o investidor precisa navegar pelo menu da esquerda até chegar em **“Renda variável”**, aí basta clicar em **“Operações comuns / day-trade”**.



Já em **“Operações comuns / day-trade”** encontra-se a relação de todos os meses do ano e o espaço para declarar os ganhos líquidos.

Atenção: declare somente os ganhos e não o valor total da negociação

Importante – Vale ressaltar que além das operações no mercado à vista, também é neste mesmo espaço que são declarados ganhos com “opções”, “mercado futuro” e também “mercado a termo”.



Renda Variável - Ganhos Líquidos ou Perdas em Operações Comuns/Day-Trade - Titular

i Este demonstrativo deve ser preenchido pelo contribuinte pessoa física, residente ou domiciliado no Brasil, que durante o ano-calendário de 2015 efetuou no Brasil:

- a) alienação de ações no mercado à vista em bolsa de valores;
- b) alienação de ouro, ativo financeiro, no mercado disponível ou à vista em bolsa de mercadorias, de futuro ou diretamente junto a instituições financeiras;
- c) operações nos mercados a termo, de opções e futuro, realizadas em bolsa de valores, de mercadorias e de futuros, com qualquer ativo.
- d) operações realizadas em mercados de liquidação futura, fora de bolsa, inclusive com opções flexíveis.

Titular Dependentes

JAN
FEV
MAR
ABR
MAI
JUN
JUL
AGO
SET
OUT
NOV
DEZ

Tipo de Mercado/Ativo

	Operações Comuns	Day-Trade
Mercado à Vista		
Mercado à vista - ações	0,00	0,00
Mercado à vista - ouro	0,00	0,00
Mercado à vista - ouro at. fin. fora bolsa	0,00	0,00
Mercado Opções		
Mercado opções - ações	0,00	0,00
Mercado opções - ouro	0,00	0,00
Mercado opções - fora de bolsa	0,00	0,00
Mercado opções - outros	0,00	0,00

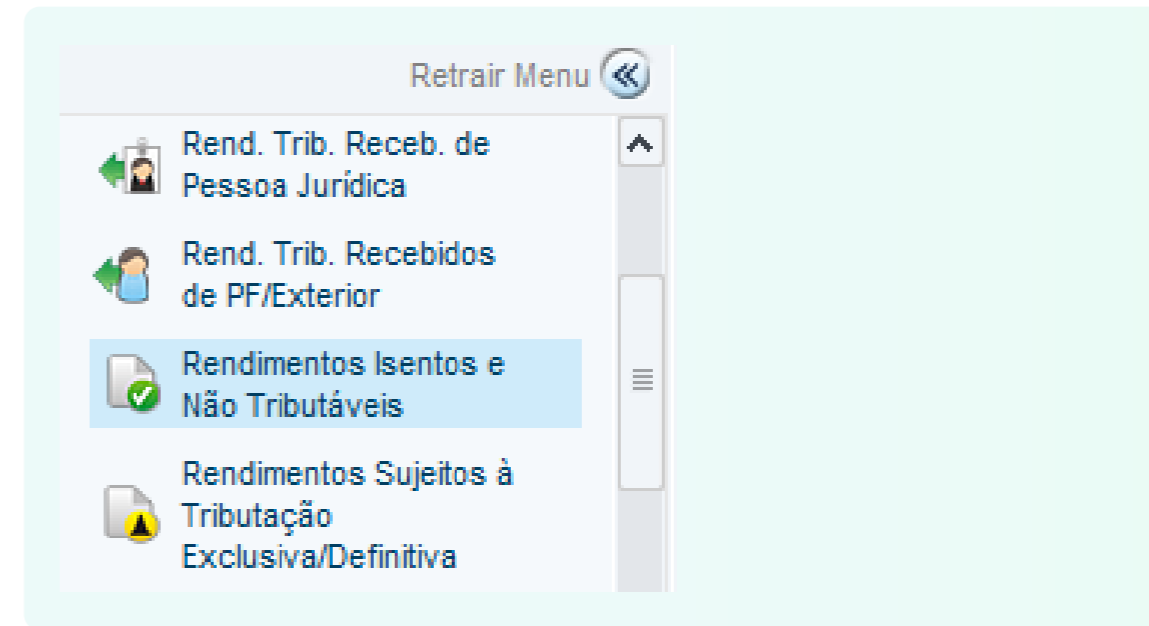
Até o limite de R\$20 mil

É isento! Mesmo assim, é preciso declarar os rendimentos obtidos. Para isso vá em **“Rendimentos isentos e não tributáveis”** e preencha o item número 20, conforme segue:

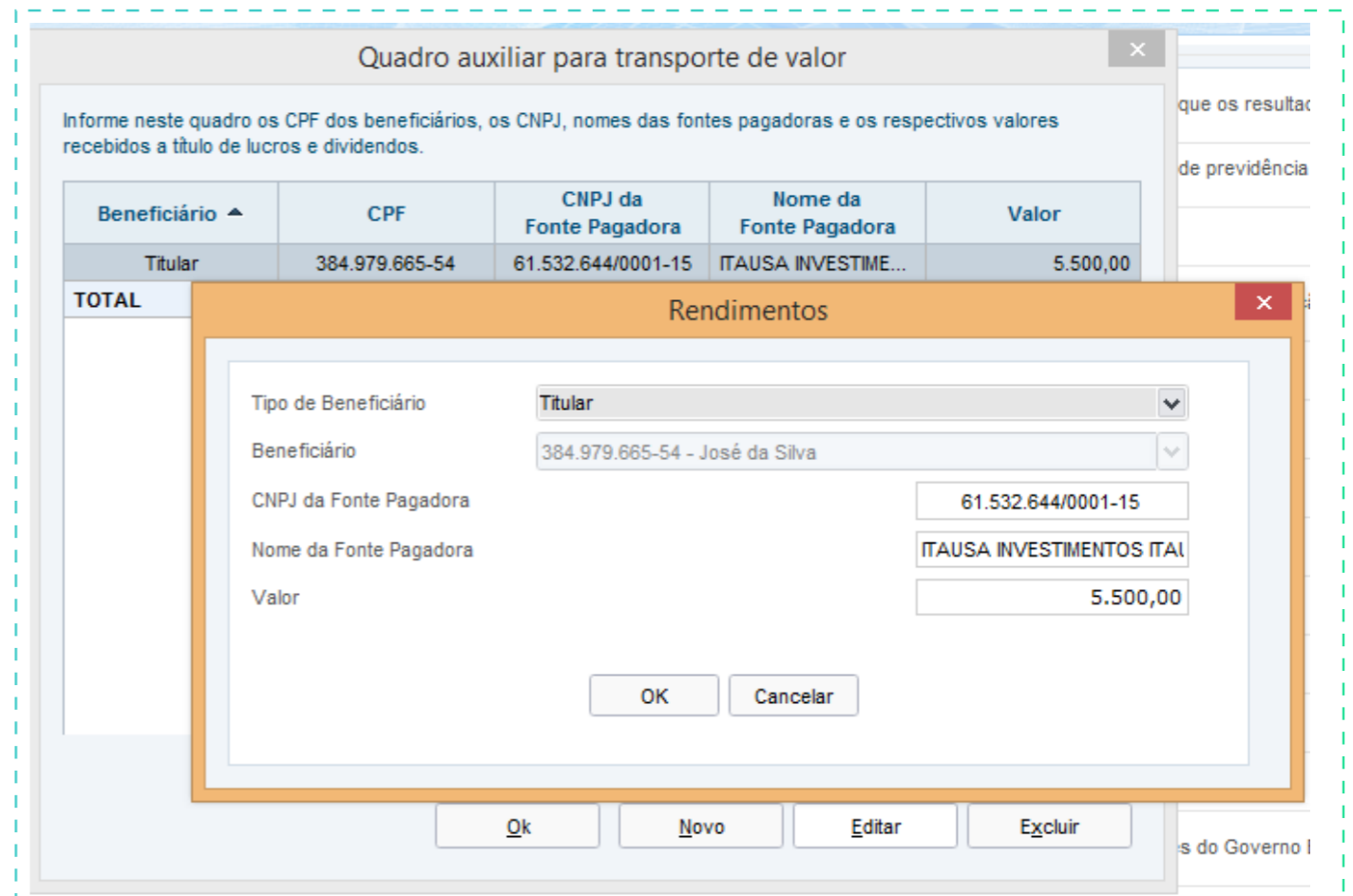
20. Ganhos líquidos em operações no mercado à vista de ações negociadas em bolsas de valores nas alienações realizadas até R\$ 20.000,00 em cada mês, para o conjunto de ações

Dividendos

Para lançar o recebimento de **dividendos** no IR, o investidor deve procurar também no menu à esquerda, o item **“Rendimentos isentos e não tributáveis”**.



Depois, basta fazer o lançamento no item **“09. Lucros e dividendos recebidos”**. Com a utilização do quadro auxiliar é possível fazer os lançamentos para cada empresa pagadora de dividendos, conforme figura ao lado.



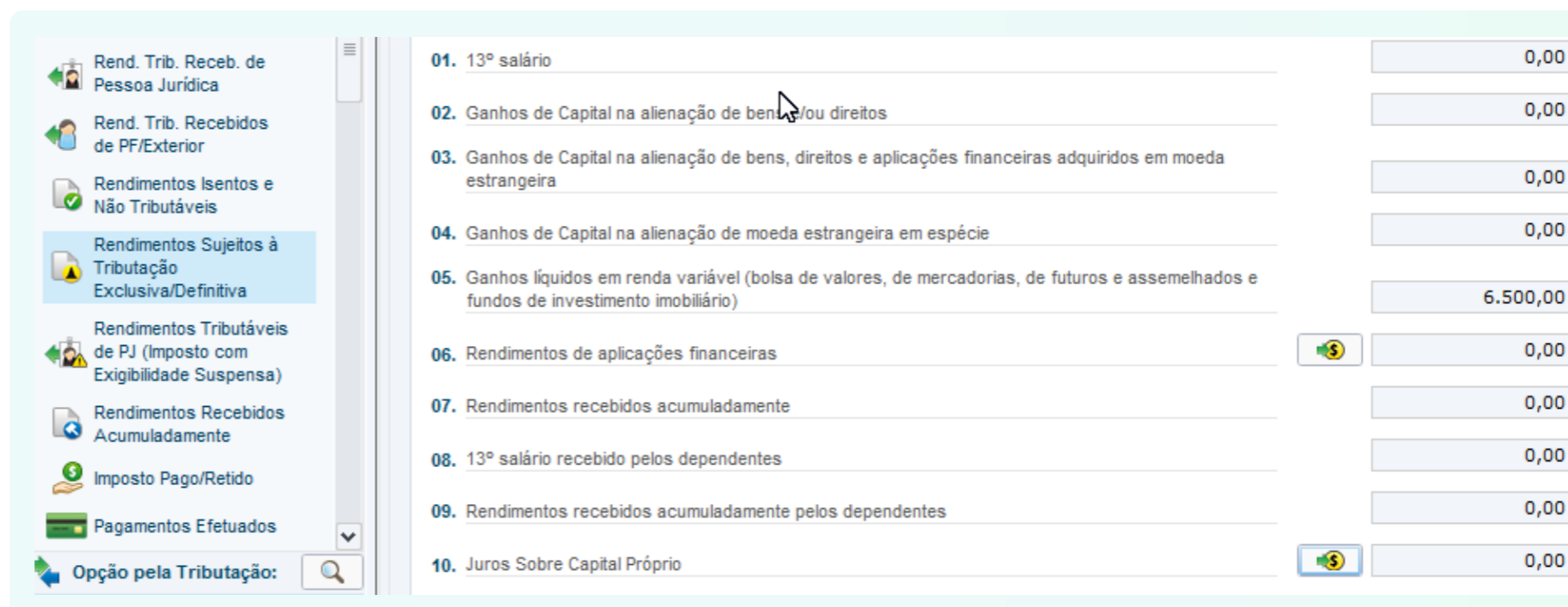
Não é demais lembrar que essas informações vêm todas discriminadas no informativo de rendimentos enviado pela empresa pagadora. No caso de ações, algumas corretoras também divulgam as informações dos valores pagos de dividendos e juros sobre capital próprio. Dependendo da corretora, o CNPJ da empresa pagadora não é divulgado. Se isso ocorrer, o CNPJ pode ser encontrado pelo site da BM&FBOVESPA.

DICA

A diferença entre dividendo e juros sobre capital próprio

Os dividendos são “isentos e não tributáveis” porque fazem parte do lucro líquido da companhia, o qual já é tributado na empresa. Já os juros sobre capital próprio não sofrem tributação de IR na empresa, por isso, são tributados para a pessoa física.

Quando o investidor recebe **juros sobre capital próprio**, o lançamento é similar aos dividendos, mas deve ser feito no menu “**Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva**”, pois há incidência de IR neste caso. **O item de número 10** é que recebe o lançamento neste caso, conforme figura ao lado:



01.	13º salário	0,00
02.	Ganhos de Capital na alienação de bens e/ou direitos	0,00
03.	Ganhos de Capital na alienação de bens, direitos e aplicações financeiras adquiridos em moeda estrangeira	0,00
04.	Ganhos de Capital na alienação de moeda estrangeira em espécie	0,00
05.	Ganhos líquidos em renda variável (bolsa de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhados e fundos de investimento imobiliário)	6.500,00
06.	Rendimentos de aplicações financeiras	0,00
07.	Rendimentos recebidos acumuladamente	0,00
08.	13º salário recebido pelos dependentes	0,00
09.	Rendimentos recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
10.	Juros Sobre Capital Próprio	0,00

Compensando prejuízos com a venda de ações

Quem investe em ações sabe da alta volatilidade e que nem sempre se acerta neste tipo de investimento, sendo que em alguns casos, o investidor vem a amargar prejuízos. Entendendo esta situação, a Receita Federal permite que o investidor compense prejuízos acumulados, sem limite de prazo para isso. Para compensar prejuízos nos lançamentos do programa da Receita, basta lançar o prejuízo com **sinal negativo** no espaço dos “ **ganhos líquidos**”.

Veja um exemplo prático!

Digamos que um investidor tenha realizado operações comuns e *day trades* e tenha obtido ganhos nos meses de janeiro e de março. Porém, em fevereiro ele obteve prejuízo. Sendo assim, referente a janeiro, o investidor pagará IR sobre todo o ganho obtido; sobre fevereiro ele não pagará IR, devido ao prejuízo; mas em relação a março, ele deverá pagar IR sobre o valor líquido dos ganhos do mês de março, compensando os prejuízos de fevereiro. Veja os detalhes na tabela a seguir:

Mês	Operações comuns		Day-trade		Ir a pagar	
	Ganho / Prejuízo	Base de cálculo para IR	Ganho / Prejuízo	Base de cálculo para IR	Operações comuns (15%)	Day-trade (20%)
Janeiro	R\$ 1.000	R\$ 1.000	R\$ 1.000	R\$ 1.000	R\$ 150	R\$ 200
Fevereiro	R\$ -1.000	R\$ 0.00	R\$ -1.000	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 0.00
Março	R\$ 2.000	R\$ 1.000	R\$ 2.000	R\$ 1.000	R\$ 150	R\$ 200

Se o ganho de um mês não compensar completamente o prejuízo de outro, então o investidor continua com prejuízo a compensar até zerar e passar a ter ganhos acumulados.

E como fica o IRRF

Imposto de renda retido na fonte?

O IRRF é retido no momento da venda de ações, não importando se a venda gerou um prejuízo ou um ganho para o investidor.

O IRRF é de 0,005% do valor total da operação para operações comuns. No caso de *day-trade* a alíquota sobe para 1%. O investidor pode descontar o IRRF do total de IR a ser pago sobre o mês referente a operação. Para fazer o lançamento do IRRF pago, há um campo em **“Renda Variável —> Operações Comuns / Day-trade —> Consolidação do mês”**.

Confira o valor do imposto retido nas notas de vendas de ações, emitidas pelas corretoras.

O IRRF é uma forma da Receita **“marcar”** quando há uma operação em bolsa e relacionar essa operação com o CPF do contribuinte. Por isso ele é chamado no mercado de **“dedo-duro”**.



Fundos Imobiliários - FII

Nos fundos imobiliários há três tipos de lançamentos que devem ser feitos:

1 Bens e direitos

2 Aluguéis/rendimentos mensais

3 Ganho/prejuízo na venda de cota

Na seção **bens e direitos** o investidor deve lançar os fundos imobiliários sob o **código 73**, colocando os dados do fundo e a quantidade em carteira no campo **“discriminação”**, conforme figura.

Bens e Direitos

Código
73 - Fundo de Investimento Imobiliário

Bem ou direito pertencente ao
 Titular Dependente

Localização (País)
105 - Brasil

CNPJ
12.005.956/0001-65

Discriminação
KNRI11 - FII KINEA CI - QTDE XXXX

Situação em 31/12/2018 (R\$) 0,00 Situação em 31/12/2019 (R\$) 0,00 Repete em 31/12/2019 o valor em reais de 31/12/2018

O segundo lançamento é referente aos “aluguéis” recebidos mensalmente, que são isentos de IR. O investidor deve lançar em “Rendimentos isentos e não tributáveis”, no item “26. Outros”. Basta digitar o CNPJ do Fundo de Investimento Imobiliário, o nome e o valor recebido ao longo do ano.

O terceiro lançamento é o de **ganho ou prejuízo na venda das cotas do FII**, que é feito em aba própria, no item “Renda Variável —> Operações Fundos de Investimento Imobiliários”. Assim como ocorre nas ações, é possível compensar prejuízos com ganhos dos meses posteriores, conforme exemplificado na figura a seguir.

Renda Variável - Operações de Fundos de Investimento Imobiliário - Titular

Titular Dependentes

Ganhos Líquidos ou Perdas

Mês	Resultado líquido do mês	Resultado negativo até o mês anterior	Base de cálculo do imposto	Prejuízo a compensar	Alíquota do imposto	Imposto devido	Saldo do imposto retido nos meses anteriores (Lei 11.033/2004)	Imposto retido no mês (Lei 11.033/2004)	Imposto a compensar (Lei 11.033/2004)	Imposto a pagar	Imposto pago
JAN	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FEV	2.500,00	0,00	2.500,00	0,00	20,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	500,00
MAR	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ABR	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MAI	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUN	-1.800,00	0,00	0,00	1.800,00	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUL	0,00	1.800,00	0,00	1.800,00	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGO	0,00	1.800,00	0,00	1.800,00	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SET	5.000,00	1.800,00	3.200,00	0,00	20,00	640,00	0,00	0,00	0,00	640,00	640,00
OUT	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
NOV	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEZ	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fundos de investimentos

Existem algumas informações importantes sobre fundos de investimentos. Fundos classificados como “**de curto prazo**” sofrem tributação que começa com 22,5% sobre os rendimentos e cai para 20% após seis meses, não se alterando mais. Fundos “**de longo prazo**” sofrem tributação que começa com 22,5% e cai até 15%.

Tanto fundos de curto quanto de longo prazo possuem o “**come-cotas**”, que é a cobrança do IR na fonte sobre os rendimentos nos meses de maio e novembro, levando em conta a alíquota de IR mais baixa para aquele tipo de fundo. Nos fundos de curto prazo, a alíquota do come-cotas é de 20%, já nos de longo prazo o come-cotas incide em 15%.



Importante – o “come-cotas” é uma antecipação de recolhimento de imposto pela Receita. No resgate o investidor pagará a diferença devida, já que o “come-cotas” incide sempre pela melhor alíquota do fundo.

Veja alguns exemplos:

Fundos de curto prazo: sempre aparecerá no nome a expressão “**CP**” ou curto prazo. Apesar de não ser muito comum, costuma aparecer mais em fundos de renda fixa, principalmente nos referenciados ao CDI.

Fundos de longo prazo: sempre aparecerá a expressão “**LP**” ou longo prazo. Se enquadram os mais diversos fundos, como referenciados no CDI e no IPCA, multimercado de todos os tipos, entre outros.


Mas vale lembrar que o investidor não precisa recolher IR no caso de fundos de investimentos. Todo o valor que entra na conta do investidor já cai **líquido, pois o restante do IR que não tenha sido cobrado pelo come-cotas é descontado na hora da solicitação de resgate.**

Em fundos de ações e alguns fundos multimercado que se enquadram tributariamente como fundos de ações, não há a cobrança do come-cotas, mas todo IR é recolhido automaticamente no resgate.

Então como declarar fundos de investimentos no IR?

Fundos de investimentos são declarados em dois locais: na seção **Bens e Direitos**; e em **Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva**.

Em **Bens e Direitos** o investidor deve escolher o código correspondente ao tipo de fundo. Os itens de número **71, 72, 73, 74 e 79** correspondem a fundos de investimentos no geral. Fundos de Investimento Imobiliário (código 73) já abordamos aqui no guia.

 **Bens e Direitos**

Código

71 - Fundo de Curto Prazo. ▾

62 - Depósito bancário em conta corrente no exterior, exceto o informado sob o ▴

63 - Dinheiro em espécie - moeda nacional.

64 - Dinheiro em espécie - moeda estrangeira.

69 - Outros depósitos à vista e numerário.

71 - Fundo de Curto Prazo.

72 - Fundo de Longo Prazo e Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios (F

73 - Fundo de Investimento Imobiliário.

74 - Fundo de ações, fundos mútuos de privatização, fundos de investimento e

79 - Outros fundos.

80 - Saldo Derex Lei 11.371/2006.

91 - Licença e concessão especiais. ▾


Situação em 31/12/2018 (R\$) Situação em 31/12/2019 (R\$)

Repete em 31/12/2019 o valor em reais de 31/12/2018

Na descrição recomenda-se que o investidor lance as seguintes informações, todas disponíveis no **“Informes de rendimentos”** emitido pelo fundo:

- Nome do fundo
- CNPJ do fundo
- Qtde de cotas/ Administrador do fundo
- CNPJ do administrador

Para declarar os rendimentos dos fundos, o investidor precisa ir no menu da esquerda e em **“Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva”**, e depois em **“06. Rendimentos de aplicações financeiras”**, como segue:

06. Rendimentos de aplicações financeiras 

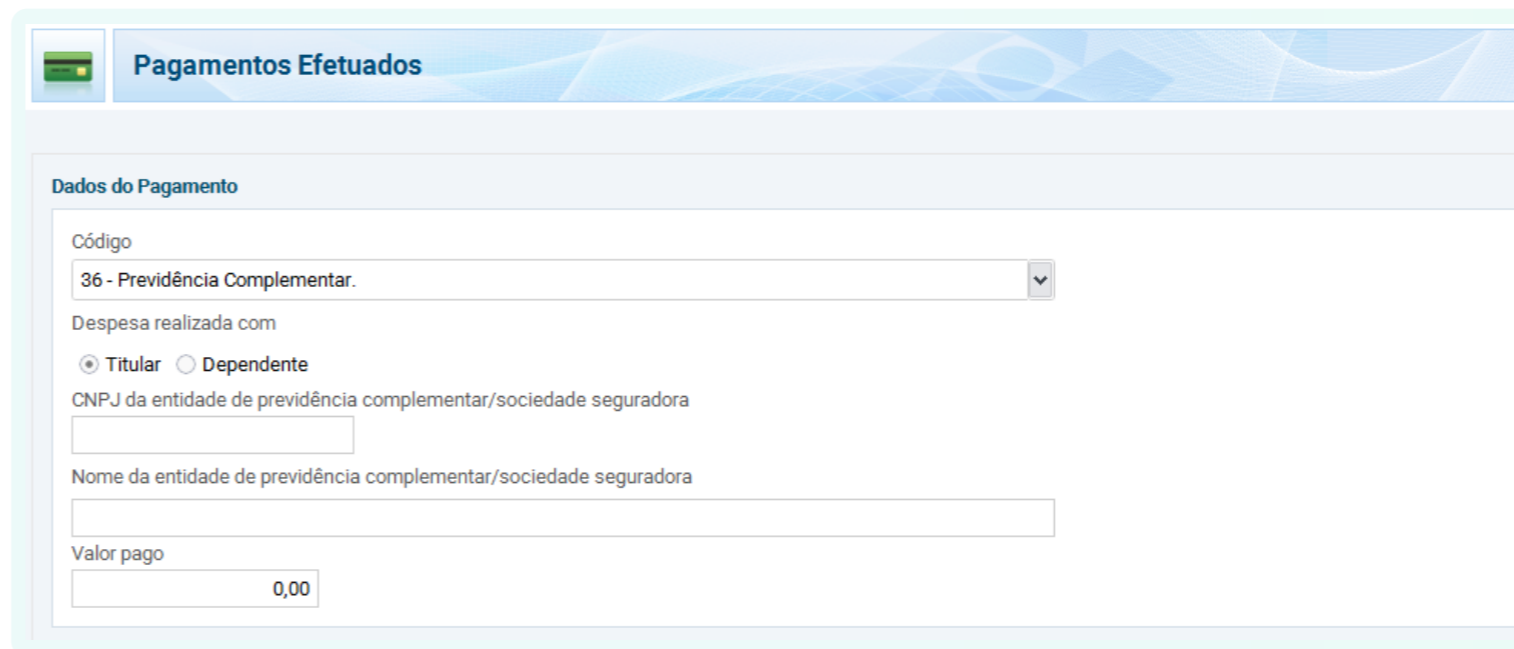
O lançamento dos rendimentos é muito simples, basta utilizar os informes fornecidos pela instituição financeira. Nos informes inclusive aparecem estes códigos citados, basta lançar exatamente da mesma forma.

Previdência privada

PGBL

As contribuições em um plano **PGBL** devem ser lançadas em "**Pagamentos efetuados**", sob o código "**36 - Previdência Complementar**", conforme imagem:

O saldo do plano PGBL não é declarado, pois não constitui patrimônio e sim expectativa de direito.



A imagem mostra uma interface de usuário para o lançamento de pagamentos. No topo, há uma barra azul com o título "Pagamentos Efetuados" e um ícone do Brasil. Abaixo, o formulário "Dados do Pagamento" contém os seguintes campos:

- Código:** Um menu suspenso com "36 - Previdência Complementar." selecionado.
- Despesa realizada com:** Opções de rádio para "Titular" (selecionada) e "Dependente".
- CNPJ da entidade de previdência complementar/sociedade seguradora:** Um campo de texto vazio.
- Nome da entidade de previdência complementar/sociedade seguradora:** Um campo de texto vazio.
- Valor pago:** Um campo de texto com o valor "0,00" exibido.

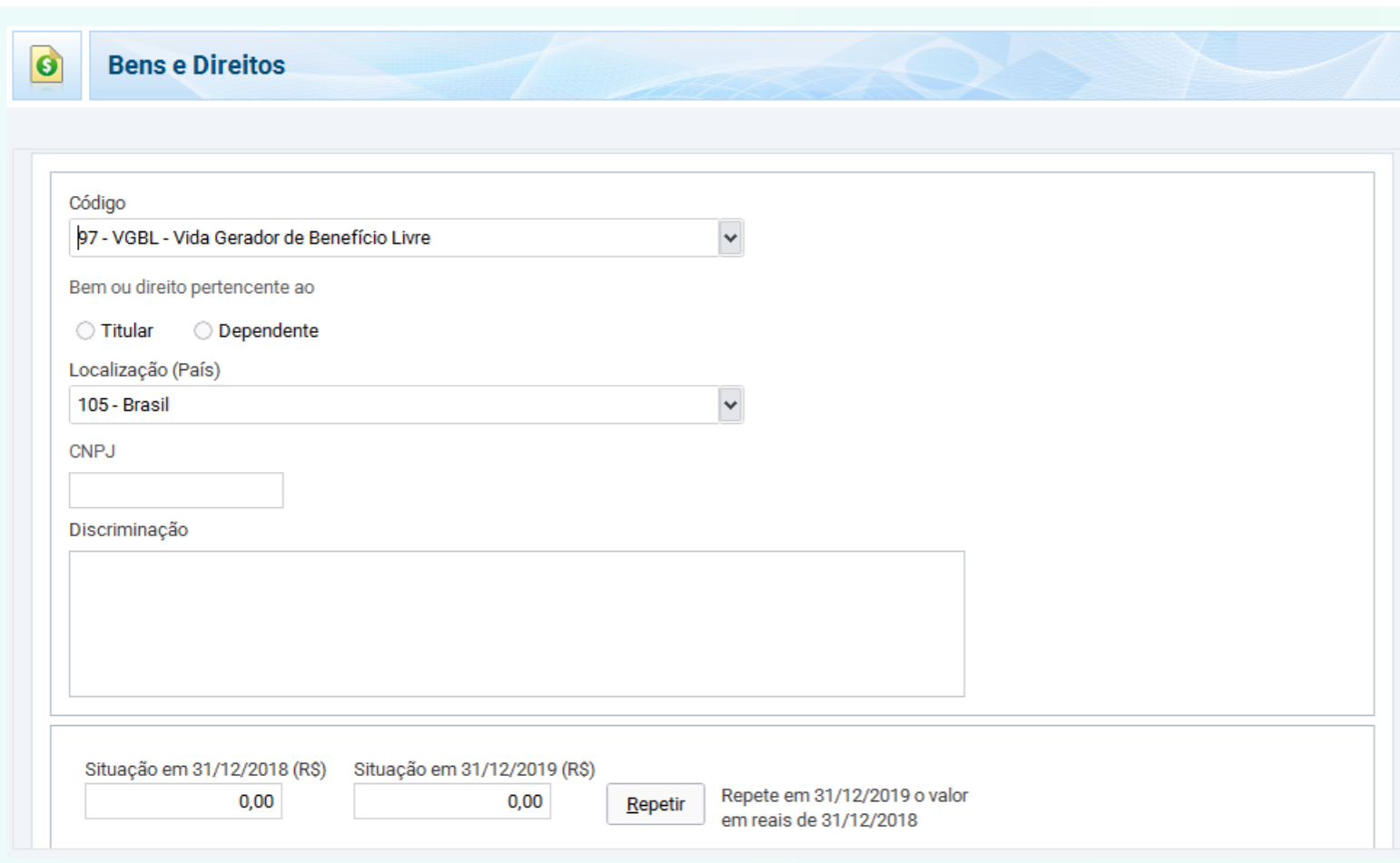
Rendimentos de um PGBL

Caso o contribuinte tenha optado pela **tabela regressiva de IR**, os rendimentos devem ser lançados em "**Rendimentos Sujeitos à Tributação Exclusiva/Definitiva**", no código "**06 – Rendimentos de aplicações financeiras**".

Caso seja optante pelo **regime progressivo**, os rendimentos devem ser lançados em "**Rendimentos Tributáveis Recebidos de PJ**", bastando digitar o CNPJ e nome da fonte pagadora, além dos rendimentos.

Previdência privada

VGBL



Bens e Direitos

Código
97 - VGBL - Vida Gerador de Benefício Livre

Bem ou direito pertencente ao
 Titular Dependente

Localização (País)
105 - Brasil

CNPJ

Discriminação

Situação em 31/12/2018 (R\$) Situação em 31/12/2019 (R\$) Repete em 31/12/2019 o valor em reais de 31/12/2018

Diferente do PGBL, as contribuições de um **VGBL** não são lançadas, apenas o montante depositado sem os rendimentos. O valor é declarado em **"Bens e Direitos"** sob o código **"97 – VGBL – Vida Gerador de Benefícios Livre"**.

Rendimentos (quando convertidos em renda)

Os rendimentos do VGBL devem ser declarados após serem convertidos em renda e devem ser lançados em **"Rendimentos Sujeitos à Tributação Exclusiva/Definitiva"**, sob o código **"06 - Rendimentos de aplicações financeiras"**.

Títulos Públicos

Em títulos públicos, assim como nos fundos de investimentos, o investidor não precisa recolher IR separadamente, pois a própria corretora já é responsável por isso. Assim, o investidor já recebe o valor líquido. Nos títulos, o IR incide no resgate, vencimento ou pagamento de cupom (os que oferecem juros semestrais).

É preciso declarar títulos públicos em **“Bens e Direitos”** e também declarar os rendimentos.

Na seção **“Bens e Direitos”** é preciso escolher o item **“45 - Aplicação de renda fixa (CDB, RDB e outros)”** e digitar o CNPJ da corretora no campo indicado. Na discriminação, o investidor escreve o tipo do título, indicando a posição em 31/12 do ano anterior e também do ano a que se refere a declaração.

Bens e Direitos

Código
45 - Aplicação de renda fixa (CDB, RDB e outros)

Bem ou direito pertencente ao
 Titular Dependente

Localização (País)
105 - Brasil

CNPJ
00.000.000/0000-00

Discriminação
TÍTULO PÚBLICO "TESOURO SELIC 2021" - SOB CUSTÓDIA DE "NOME DA CORRETORA DE VALORES"

Situação em 31/12/2018 (R\$) Situação em 31/12/2019 (R\$)
70.000,00 95.000,00 **Repetir** Repete em 31/12/2019 o valor em reais de 31/12/2018

Os **rendimentos** são lançados no menu da esquerda, em **“Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva”**, e depois em **“06. Rendimentos de aplicações financeiras”**, como nos fundos de investimentos.

É preciso lançar os rendimentos já líquidos de IR, pois todo o IR é retido na fonte. Se o informe de rendimentos não apresentar o valor líquido, então é preciso calculá-lo, como resultado da subtração entre o valor bruto e o IR retido na fonte.

Outros investimentos tributáveis de renda fixa

Para declarar outros investimentos de renda fixa que são tributados, como CDB's, RDB's, e debêntures, o investidor deve lançar a posição em carteira em **"Bens e Direitos"**, sob o código **"45. Aplicação de renda fixa (CDB, RDB, outros)"**. Os rendimentos devem ser lançados em **"Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/ definitiva"**, no item **"06. Rendimentos de aplicações financeiras"**.

O investidor deve utilizar o quadro auxiliar do programa da Receita para lançar os rendimentos, conforme figura ao lado, indicando os dados que constam no informe de rendimentos entregue pela empresa ou instituição financeira que está lhe pagando os rendimentos.

Rendimentos Sujeitos à Tributação Exclusiva/Definitiva

01. 13º salário
02. Ganhos de Capital na alienação de bens e/o
03. Ganhos de Capital na alienação de bens, dir
04. Ganhos de Capital na alienação de moeda e
05. Ganhos líquidos em renda variável (bolsa de
06. Rendimentos de aplicações financeiras
07. Rendimentos recebidos acumuladamente
08. 13º salário recebido pelos dependentes
09. Rendimentos recebidos acumuladamente pe
10. Juros Sobre Capital Próprio
11. Participação nos Lucros ou Resultados
12. Outros

Quadro auxiliar para transporte de valor

Informe neste quadro os CPF dos beneficiários, os CNPJ, nomes das fontes pagadoras e os respectivos valores recebidos a título de rendimentos de aplicações financeiras.

Beneficiário ^	CPF	CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Valor
TOTAL				0,00

Rendimentos

Tipo de Beneficiário: Titular
Beneficiário: 384.979.665-54 - Par Mais Empoderamento Financeiro
CNPJ da Fonte Pagadora: 12.345.678/0001-90
Nome da Fonte Pagadora: NOME DA INSTITUIÇÃO
Valor: 3.500,00

OK Cancelar

Ok Novo Editar Excluir

Investimentos isentos

Poupança, LCI e LCA, debêntures incentivadas, entre outros

Primeiro de tudo, antes de falar de como declarar investimentos isentos de IR, é preciso entender o motivo pelo qual **é preciso declarar** mesmo os investimentos em que não há a incidência do imposto.

O alerta aqui é no sentido de que a declaração de imposto de renda não serve apenas para que a Receita acompanhe o quanto você pagou ou deveria ter pago de IR, mas também para que haja um registro da evolução do seu patrimônio ao longo dos anos.

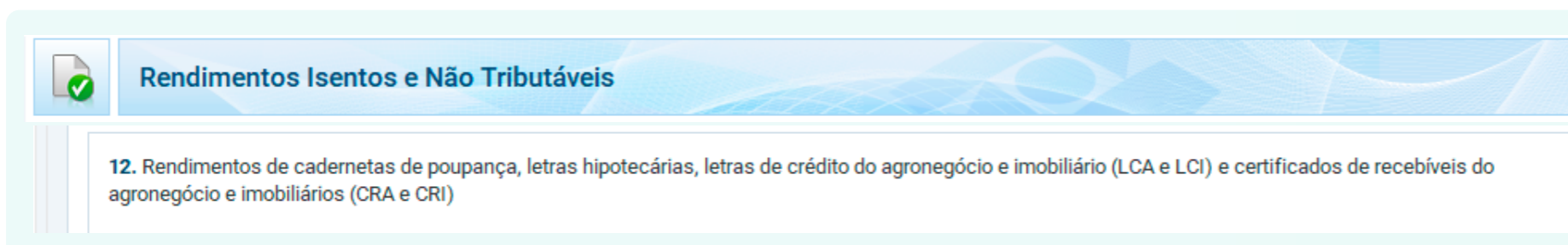
A evolução patrimonial deve ser coerente com o rendimento do seu trabalho e do seu patrimônio.

Por isso, investimentos com isenção de IR devem sim ser lançados, tanto em **bens e direitos**, quanto em **rendimentos isentos e não tributáveis**. Por exemplo, se a sua renda anual for de R\$ 200 mil e a sua evolução patrimonial naquele ano foi de mais de R\$ 1 milhão, a Receita provavelmente o chamará para explicar essa situação. Esse tipo de situação pode ser fruto de lançamentos incorretos ou incompletos em anos anteriores.

Como declarar a poupança no IR?

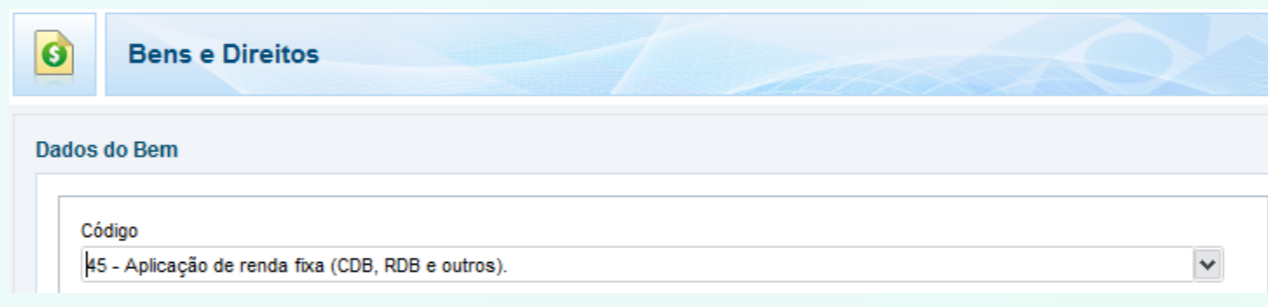
Na seção **“Bens e Direitos”** o investidor deve utilizar o código **“41. Caderneta de poupança”** para declarar sua posição em 31/12. Na discriminação o investidor deve lançar o nome e o CNPJ do banco, conforme constar no informe de rendimentos.

Sobre os rendimentos, o investidor vai em **“Rendimentos isentos e não tributáveis”**, no menu esquerdo, e preenche o item **“12. Rendimentos de cadernetas de poupanças e letras hipotecárias, letras de crédito do agronegócio e imobiliário (LCA e LCI) e certificados de recebíveis do agronegócio e imobiliários (CRA e CRI)”**. Neste item o investidor utiliza o quadro auxiliar e cadastra os dados requeridos pelo programa e que são disponibilizados no informe de rendimentos. **São estes dados: CNPJ da fonte pagadora, nome da fonte pagadora, descrição e valor.**



Outros investimentos isentos: LCI e LCA, debêntures incentivadas

Para declarar outros investimentos isentos de IR, mas que não possuem uma apropriação com o nome exato do investimento dentro do programa da Receita Federal, é possível declarar nos **“Bens e Direitos”**, sob o código **“45. Aplicação de renda fixa (CDB, RDB e outros)”**. Entre estes investimentos encontram-se as LCI’s e LCA’s e as debêntures incentivadas, por exemplo.



Bens e Direitos

Dados do Bem

Código
45 - Aplicação de renda fixa (CDB, RDB e outros)

Sobre os rendimentos, o investidor vai em **“Rendimentos isentos e não tributáveis”**, no menu esquerdo, e preenche o item **“12. Rendimentos de cadernetas de poupança, letras hipotecárias, letras de crédito do agronegócio e imobiliário (LCA e LCI) e certificados de recebíveis do agronegócio e imobiliários (CRA e CRI)”**. Neste item, o investidor utiliza o quadro auxiliar e cadastra os dados requeridos pelo programa e que são disponibilizados no informe de rendimentos. **São estes dados: CNPJ da fonte pagadora, nome da fonte pagadora, descrição e valor.**



Rendimentos Isentos e Não Tributáveis

Tipo de Rendimento
12 - Rendimentos de cadernetas de poupança, letras hipotecárias, letras de crédito do agronegócio e imobiliário (LCA e LCI) e certificados de recebíveis do agronegócio e imobiliários (CRA e CRI)

12. Rendimentos de cadernetas de poupança, letras hipotecárias, letras de crédito do agronegócio e imobiliário (LCA e LCI) e certificados de recebíveis do agronegócio e imobiliários (CRA e CRI)

Tipo de Beneficiário
Titular

Beneficiário
547.081.880-21 - Par Mais Investimentos Financeiros

CNPJ da Fonte Pagadora
00.000.000/0000-00

Nome da Fonte Pagadora
NOME DO BANCO

Valor
4.500,00

Imóveis

Venda com ganho de capital e renda de aluguel

Os brasileiros possuem uma forte cultura de investir em imóveis: comprar terrenos, casas, apartamentos e salas comerciais é uma das primeiras atitudes de muitos brasileiros que começam a ter algum dinheiro sobrando. Além disso, quem apenas usa imóveis para fins de residir, também precisa estar atento à declaração de IR na hora de uma eventual venda de um imóvel. **Os imóveis deverão aparecer na declaração de IR de três maneiras:**

Nos **“Bens e Direitos”**: o investidor precisa indicar que comprou um imóvel, cadastrando-o em um dos códigos mais apropriados – do código **01 até o 19**, conforme figura ao lado. Na discriminação, o investidor deve escrever dados da compra, como CPF/CNPJ do antigo proprietário, características e endereço do imóvel, nº da Inscrição Municipal (IPTU), data da compra, endereço completo, metragem, matrícula e nome do cartório. Caso o imóvel não tenha registro, deve ser assinada a opção **“Não”** na pergunta de **“Registro no Cartório de Registro de Imóveis”**.

Bens e Direitos

Dados do Bem

Código

- 01 - Prédio residencial.
- 02 - Prédio comercial.
- 03 - Galpão.
- 11 - Apartamento.
- 12 - Casa.
- 13 - Terreno.
- 14 - Imóvel rural.
- 15 - Sala ou conjunto.
- 16 - Construção.
- 17 - Benfeitorias.
- 18 - Loja.

Situação em 31/12/2018 (R\$) Situação em 31/12/2019 (R\$) Repete em 31/12/2019 o valor em reais de 31/12/2018

Recebimentos de aluguéis: se o proprietário aluga para pessoa física, ele deve pagar o carnê-leão mensalmente. Caso não pague o carnê, fica exposto às penalidades da Receita Federal e pode cair na malha fina.

Se o aluguel é realizado com uma pessoa jurídica, não há necessidade do carnê-leão, e a empresa que alugou retém o valor do imposto. Mensalmente, ela realiza o pagamento e envia um informe de rendimentos anual.

Para aluguéis recebidos de pessoa jurídica, o investidor lança os valores em **“Rendimentos tributáveis recebidos de pessoa jurídica”**; para pessoa física, o investidor lança em **“Rendimentos tributáveis recebidos de pessoa física/exterior”**. Veja a figura.



Rendimentos Tributáveis Recebidos de Pessoa Física e do Exterior pelo Titular

Titular Dependentes

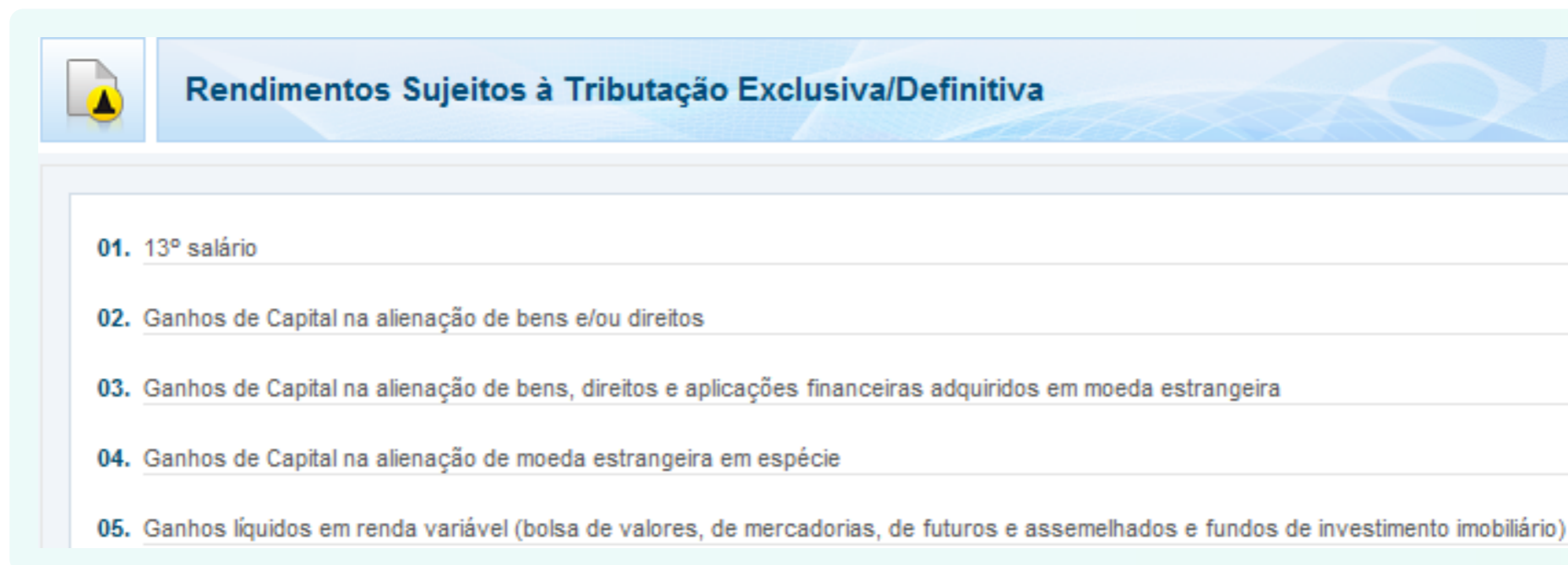
Rendimentos do Trabalho Não Assalariado Outras Informações

NIT/PIS/PASEP: 123.45678.90-0

Mês	Rendimentos				Previdência oficial
	Trabalho Não Assalariado	Aluguéis	Outros	Exterior	
JAN	0,00	2.200,00	0,00	0,00	0,00
FEV	0,00	2.200,00	0,00	0,00	0,00
MAR	0,00	2.200,00	0,00	0,00	0,00
ABR	0,00	2.200,00	0,00	0,00	0,00
MAI	0,00	2.200,00	0,00	0,00	0,00
JUN	0,00	2.200,00	0,00	0,00	0,00
JUL	0,00	2.200,00	0,00	0,00	0,00
AGO	0,00	2.200,00	0,00	0,00	0,00
SET	0,00	2.200,00	0,00	0,00	0,00
OUT	0,00	2.200,00	0,00	0,00	0,00
NOV	0,00	2.200,00	0,00	0,00	0,00
DEZ	0,00	2.200,00	0,00	0,00	0,00
Total	0,00	26.400,00	0,00	0,00	0,00

Ganho de capital: ocorre na venda de um imóvel, quando o valor da venda supera o custo de aquisição. O ganho de capital é calculado automaticamente pelo sistema da Receita, levando em conta os fatores de redução, determinados pelas Leis em vigor, e as benfeitorias realizadas no imóvel.

Para ter o ganho de capital lançado corretamente na declaração de ajuste anual, o investidor deve usar o **“GCAP”** do respectivo ano, que é outro programa da Receita Federal, responsável por apurar o ganho de capital. O ganho de capital deverá ser exportado do GCAP e aparecerá automaticamente nos itens do menu **“Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva”**, dos itens **02 a 05**, conforme figura:



Rendimentos Sujeitos à Tributação Exclusiva/Definitiva	
01.	13º salário
02.	Ganhos de Capital na alienação de bens e/ou direitos
03.	Ganhos de Capital na alienação de bens, direitos e aplicações financeiras adquiridos em moeda estrangeira
04.	Ganhos de Capital na alienação de moeda estrangeira em espécie
05.	Ganhos líquidos em renda variável (bolsa de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhados e fundos de investimento imobiliário)

Considerações finais

Este guia mostra como declarar investimentos no imposto de renda. Esta é uma tarefa que tormenta a muitos, especialmente pela obrigatoriedade da entrega e pelas multas cobradas pela Receita Federal no caso de irregularidades. Porém, nosso intuito foi de mostrar que é sim possível fazer sua própria declaração.

Para finalizar, elencamos alguns tópicos que resumem os principais aspectos que devem ser levados em conta ao fazer sua declaração de imposto de renda:

1 Faça os lançamentos dos seus investimentos com este guia, com todos os informes de rendimentos em mãos e com o programa da Receita aberto;

2 Lembre-se que não é porque um investimento é isento de IR que ele não precisa ser declarado. Pelo contrário, precisa sim ser lançado, tanto em **“Bens e Direitos”** quanto em **“Rendimentos isentos e não tributáveis”**;

3 Não é porque um investimento não possui a exata nomenclatura para lançamento dentro do programa da Receita que não deve ser lançado. Existem campos como genéricos que aceitam a apropriação destes investimentos.

4 Como regra geral, o investidor deve fazer pelo menos dois lançamentos: lançar o saldo nos **“Bens e Direitos”** e os **“Rendimentos obtidos”**. Em alguns casos, como investimentos em ações e imóveis, é ainda preciso fazer alguns lançamentos específicos, como descrevemos.

**Seja perseverante
e faça sua declaração
com bastante atenção!**



Av. Brigadeiro Faria Lima, 2092 – 15° andar, conj. 152
Jardim Paulistano - São Paulo - SP
Tel.: +55 (11) 99967.3693

Av. Rio Branco, 380 - 3° andar
Centro - Florianópolis - SC
Tel.: +55 (48) 3031.6688

